

Recebido(a) na Sessão
De Dia _____

Aprovação(a) na Sessão
De Dia _____



Estado da Paraíba
CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANA
Casa Dr. Antonio Batista Santiago
AV. Presidente João Pessoa, 392 - CNPJ. 08.354.235/0001-93
www.cm.itabaiana.pb.gov.br

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

PARECER ao Projeto de Lei nº 467/2016. *“Cria e dá nome de Monumento à Bíblia, o espaço existente na Avenida Suburbana e dá outras providências.”.*

A Comissão reunida para analisar o Projeto acima citado, chegou a seguinte conclusão:

Considerando que tal monumento será instalado em um espaço já existente que se encontra vazio;

Considerando, que o local citado no referido Projeto de Lei, já se tornou conhecido pela comemoração do Dia da Bíblia por parte dos Evangélicos;

Considerando que tal Projeto de Lei, atende as prerrogativas legais;

Diante do Exposto, a Comissão Reunida resolve exarar parecer **FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 467/2016.

Este é o Parecer.

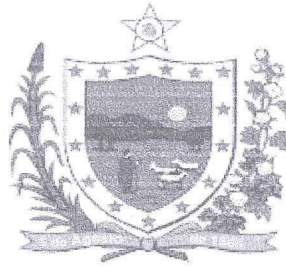
Sala das Comissões, 11 de Abril de 2016

José Marques de Sousa
José Marques de Sousa
Presidente

Sônia Oliveira de Araújo
Vice-Presidente

Ailson Pereira da Costa
Ailson Pereira da Costa
Relator

Recebido em Sessão
Do Dia 16 de Fevereiro de 2016
ORDINÁRIA
92/2016



Aprovado em Sessão
Do Dia 16 de Fevereiro de 2016
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANA
CASA DR. ANTONIO BATISTA SANTIAGO
CNPJ: 08.354.235/0001-93

Projeto de LEI N. 469/2016.

“Cria e dá Nome de Monumento a Bíblia, o espaço existente na Avenida Suburbana e dá outras providências”.

Art. 1º - Fica criado no Município de Itabaiana o monumento a Bíblia a ser construída em um espaço existente, localizada na Avenida Suburbana, bairro Justino Cabral de Melo, vizinha a Unidade de Saúde.

Art. 2º - O monumento da Bíblia a ser construído terá: dois metro de altura; por dois metro de largura e um metro e meio de comprimento.

Art. 3º - O monumento da Bíblia terá os inscritos em letras de alto relevo do Salmo 119, versículo 105 “Lâmpada para os meus pés é a tua Palavra, e Luz para o meu caminho”.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigência na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Itabaiana, 15 de fevereiro de 2016.

Justificativa Oral:



José Ubiratan Correia de Melo
Vereador/PSB